



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

Lei nº 438 de 06 de maio de 1991.

Cria o Conselho Municipal de Saúde de Curimatá e dá outras Providências

A Prefeitura Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Curimatá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Curimatá, se constitui em instância colegiada de gestão de saúde do âmbito do município, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao número dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde se compõe de representantes, com respectivos suplentes, sendo 02 (dois) representantes do governo, 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços de saúde, 02 (dois) representantes de trabalhadores da saúde e 06 (seis) representantes dos usuários, escolhidos através de eleição pelas suas respectivas entidades, sem direito a qualquer voto.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a execução da política de saúde do SUS municipal;
- II - analisar, propor e deliberar sobre as propostas, o planejamento e plano de ações de saúde do município;
- III - assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca da política de saúde do município;
- IV - operar condições de acesso da população ao conhecimento, à informação, ao trabalho conjunto, preservando a identidade e autonomia da população;
- V - incentivar a promoção de ações educativas de saúde junto às comunidades, através de seus equipamentos comunitários tais como: escolas, creches, unidades de saúde, associações de bairro, clubes esportivos comunitários e similares.

VI - buscar a presença técnica junto às instituições formadas de profissionais, como, as universidades e escolas profissionais, para a adoção de uma política adequada de recrutamento, seleção e incentivo à atividade profissional;

VII - estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debates relacionados com a problemática da saúde;

VIII - participar, junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos sujeitos de saúde para melhoria do atendimento à população;

IX - promover vistoria por meio de comissões especiais do Conselho em quaisquer estabelecimentos de saúde do município;

X - manter intercâmbio com os Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e Nacional;

XI - viabilizar a realização de conferências municipais, bem como estimular a participação do município nas conferências estadual e nacional;

XII - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

XIII - elaborar seu Regimento Interno e suas modificações, submetendo-se à aprovação da maioria absoluta.

Art. 4º - O Regimento Interno de que trata o art. 3º, XIII, desta lei fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, definirá as atribuições e competências desse órgão colegiado, bem como a sua organização administrativa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curimatá, em 06 de maio de 1991.

Estelita Guerra de Macedo
PREFEITA MUNICIPAL

Sancionada numerando-se o número

a presente lei no Gabinete da Secretária da Prefeitura Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um, na forma da lei nº 3.373 de 11 de dezembro de 1975.

Florencia Jacobina Brito
SECRETÁRIA